



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1003002/2021
FLS. 90
Rub. 0

PARECER JURÍDICO

Ao
SR.º WAGNER NOGUEIRA LEITE SILVA
ASSESSOR ESPECIAL DA CPL

PROCEDIMENTO: Chamada Pública
PROCESSO nº 1003002/2021
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação -
Pregoeiro
ASSUNTO: Chamada Pública para Aquisição de
gêneros alimentícios da agricultura familiar e
empreendedor familiar, destinados a
complementação da merenda escolar para
distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública
Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a
Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras –
MA.

I – DO PROCESSO

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município pra o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, tendo como objeto o seguinte:

Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras – MA.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos essenciais, dos quais se destaca os seguintes:

Requerimento oriundo da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a abertura do procedimento, sendo que, o procedimento foi devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO e que atende as exigências do artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000.

Minuta do Edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	100300/2021
FLS.	97
Rub.	e

Minuta do Contrato.

Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

II – DA MINUTA DO EDITAL

Do atendimento das normas do procedimento de Chamada Pública, analisada a Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº26/2013 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.

III – DA MINUTA DO CONTRATO

Quanto ao das disposições legais do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a minuta do Contrato atende satisfatoriamente o artigo 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme explanado acima, de um modo geral, considerando as orientações despendidas, bem como as peças colacionadas aos presentes autos, trazidas ao conhecimento desta Procuradoria Municipal, bem como, a regular incidência do normativo aplicável ao caso *sub examine*, sem prejuízo das demais providências necessárias no orbe administrativo, a juízo da autoridade competente, é de se verificar que esta Procuradoria Municipal não vislumbra óbice à aprovação da presente proposição com fulcro no art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, podendo o feito ter seu prosseguimento, com vistas ao fim colimado pelo interesse público.

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS**, por atender a minuta do edital as prescrições legais do disposto no artigo 40 da Lei 8.666/93 bem como a minuta o contrato atende ao disposto no artigo 55 da mesma Lei de Licitações, propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

SMJ., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1003002/2021
FLS.	92
Rub.	e

Pedreiras/MA, 07 de maio de 2021.


Fabricio Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI N° 9845